

Embargos não conhecidos." (RESPE - 27858, de 27.09.2007, rel. Carlos Eduardo Caputo Bastos) (grifo acrescido)

Isto se justifica porque, encontrando-se diante de um processo administrativo (prestação de contas), qualquer decisão nesse friso revestir-se-á de natureza administrativa, atuando, portanto, o Tribunal Regional Eleitoral em função atípica, não jurisdicional. Doravante, incabível será o Recurso Especial, considerando ser este apto, apenas, para vesgatar decisão de cunho judicial.

**ISTO POSTO**, verificada a inadequação da insurgência para combater a decisão impugnada, conforme entendimento sedimentado nesta Corte Eleitoral e na esteira de precedentes do TSE, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO FACE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO A SUA ADMISSIBILIDADE.**

P.R.I. Belém, 19 de maio de 2009

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 85/09  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO RECURSO ELEITORAL Nº 4204**

EMARGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM  
ADVOGADO(S): INOCÊNCIO MARTINS COELHO JUNIOR e Outros

EMBARGADA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADO(S): IGOR CASTRO NASCIMENTO e Outros.

Em cumprimento à decisão de fls. 139/143 (Acórdão TRE/PA 22.405), prolatada nos autos em epígrafe, fica INTIMADA a embargada, por seus advogados, para, no prazo legal, apresentar manifestação aos embargos de declaração ajuizados pela Coligação Majoritária Melhor Pra Belém.

**PAUTA N.º 90.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 781**

**Pauta de Julgamento n.º 90** - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 21/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO ELEITORAL Nº 4158**

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES  
ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL (BELÉM) QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO, DEIXANDO DE APLICAR MULTA, POR NÃO FICAR COMPROVADO A RESPONSABILIDADE NEM O PRÉVIO CONHECIMENTO DOS RECORRIDOS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 431/2008/01ªZE.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 1ª ZE  
RECORRIDOS : NADIR DA SILVA NEVES E PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/BELÉM  
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DE SOUZA CANTUÁRIA

**02. RECURSO ELEITORAL Nº 4019**

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES  
ORIGEM: TUCURUI - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 40ª ZE (TUCURUI) QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, PELO FATO DO 2º RECORRIDO ESTAR VEICULANDO, EM COMÍCIOS E DURANTE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, NO RÁDIO E NA TV, A INFORMAÇÃO DE QUE É O CRIADOR E O RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA SOCIAL CHAMADO CARTÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, BEM COMO DE QUE É O RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE, NOS AUTOS DO PROC. Nº 420/2008/40ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR MUDA TUCURUI

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA PEIXOTO  
RECORRIDA : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CERTA  
ADVOGADOS : IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA E OUTROS

RECORRIDO : SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA

ADVOGADOS: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA E OUTROS  
pauta

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 625**

**Pauta de Julgamento n.º 89** - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 26/05/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO ELEITORAL Nº 4467**

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

REVISOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR

ORIGEM: SANTARÉM - PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - IMPROCEDENTE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - NOS AUTOS DO PROC. 20/2008/83ªZE.

RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/PA,  
DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTARÉM

ADVOGADOS : JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA E OUTRO

RECORRENTE : BRUNO LUIZ LACERDA DE FIGUEIREDO

ADVOGADOS : ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

RECORRIDO : BRUNO LUIZ LACERDA DE FIGUEIREDO

ADVOGADOS : ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

RECORRIDO : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/PA,  
DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTARÉM

ADVOGADOS : JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA E OUTRO

Acórdão

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 710**

**FEITO JULGADO:**

**ACORDÃO N.º 22.421**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL  
N.º 4412 - PARA (MUNICÍPIO DE TOMÉ-ACU)**

Relator Designado: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR.

Relator Originário: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LÉAO

Embargante: COLIGAÇÃO "TOME AÇU NO RUMO CERTO"

Advogados: FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

Embargados: ILDA KIYOMI TAKEDA E CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA

Advogados: MANOEL MACHADO JUNIOR E OUTROS

Embargado: COLIGAÇÃO "JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE"

Advogados: PAULO BÊNÊTES E OUTRO

EMBARGOS DECLARATORIOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEFERIU REGISTRO EM CHAPA MAJORITÁRIA (PREFEITO E VICE-PREFEITO) - ELEIÇÕES 2008. EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO.

I - Inelegibilidade (art. 1º, II, i, da LC 64/90); ressalva aos contratos que obedecem às cláusulas uniformes: inaplicabilidade aos contratos administrativos formados mediante licitação.

II- A ressalva relativa aos contratos de cláusulas uniformes não incide nos contratos administrativos formados mediante licitação (Precedentes: Recurso Eleitoral nº 10.130/RO, publicado na Sessão de 21.9.92 e RO nº 556/AC, publicado na Sessão de 20.09.2002, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

III- Hipótese em que sócia-administradora de empresa contratada mediante licitação, não se afastou dentro do prazo de seis meses que antecedem o pleito, ensejando a inelegibilidade do art. 1º, II, i, da LC nº 64/90.

IV- Feitos os devidos esclarecimentos sanando omissões e contradições apontadas nos declaratórios, conhece-se dos Embargos para dar-lhe provimento, emprestar-lhes efeitos infringentes e reformar a decisão guerreada, no sentido de manter em sua integralidade a sentença de primeiro grau que indeferiu o registro de candidatura de chapa majoritária.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, por maioria, com o voto de desempate do Presidente, dar-lhes provimento, com efeitos modificativos, para reformar o acórdão embargado, no sentido de manter em sua integralidade a decisão de primeiro grau que indeferiu o registro de candidatura de Ilda Kiyomi Takeda, nos termos do voto do Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior, designado para lavrar o acórdão. Vencidos os Juizes José Rubens Barreiros de Leão (Relator), André Ramy Pereira Bassalo e José Maria Teixeira do Rosário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de maio de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente,

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR - Relator Designado, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LÉAO - Relator Originário, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**PORTARIA Nº 10.410/2009-DG**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615**

**A DIRETORA-GERAL, SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria n.º 10.404, de 12 de maio de 2009, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 3.566/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos destinado a atender diversas despesas relativas a manutenções no Edifício-Sede, Anexos, Nova CAE, Depósito de Urnas e Cartórios das 30ª, 43ª e 72ª Zonas Eleitorais.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 4.578/2008-TRE-PA, e está discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura Belém, 13 de maio de 2009.

**JANILZE RODRIGUES SANTOS**

**ANEXO DA PORTARIA N.º 10.410 - DG**

SUPRIDO(A):	EMERSON EDER DAS NEVES AMARAL;
CARGO/FUNÇÃO:	Servidor do Quadro Permanente do TRE-PA;
VALOR:	R\$-4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para Material de Consumo - ND 3390.30 e R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para Outros Serviços de Terceiros - PJ - ND 3390.39;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - PTRES 000170;
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 1º, inciso I, da Resolução n.º 4.578/2008 - TRE/PA;
PRAZO DE APLICAÇÃO:	60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização do recurso na conta tipo "B" em nome do suprido;
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:	10 (dez) dias subsequentes ao prazo de aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos destinado a atender despesas com a aquisição de combustível, onde não existam postos credenciados da rede Ticket Car, serviços de borracharia, fretes de transportes diversos, nos lugares onde não seja razoável utilizar os veículos deste Regional e passageiros de balsa para travessia de veículos e pessoal, em função do deslocamento de servidores deste Tribunal pelo interior do Estado.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 4.578/2008-TRE-PA, e está discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 12 de maio de 2009.

**FRANCISCO VALENTIM MAIA**

**ANEXO DA PORTARIA N.º 10.405/2009 - DG**

SUPRIDO:	LENO WILLIAMS DE JESUS PANTOJA;
CARGO/FUNÇÃO:	Técnico Judiciário do TRE/PA;
VALOR:	<b>R\$- 3.600,00 ( três mil e seiscentos reais)</b> , distribuído da seguinte forma: R\$ - 800,00 (oitocentos reais) na ND 3390.30 - Material de Consumo, R\$ - 500,00 ( quinhentos reais) na ND 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF, R\$ - 1.300,00 ( um mil e trezentos reais ) na ND 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, R\$ - 900,00 ( novecentos reais) na ND 3390.33 - Despesas com Passagens e Locomoção e R\$ - 100,00 ( cem reais) na ND 3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA, PTRES 000170;
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 1º, inciso I, da Resolução n.º 4.578/2008 - TRE/PA;
PRAZO DE APLICAÇÃO:	90 ( noventa) dias, a contar da disponibilização do recurso na conta tipi "B" em nome do suprido;
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS :	15 (quinze) dias, posteriores à aplicação.